

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA

C.N.P.J. 78.254.703/0001-33 - NIRE 41300051445

ATA DA 61ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 24/03/2025, às 17 horas, em sua sede social na Fazenda Junqueira - Distrito de Alto Alegre, no município de Colorado/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, ficando dispensada a formalidade da convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, nos termos que faculta os artigos 124, § 4º e 133, § 4º, da Lei 6404/76, conforme foi constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e pela prova que fizeram da titularidade das ações exibidas. Assumindo a presidência da mesa, como determina o Estatuto Social, o senhor José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo, Diretor Superintendente, convidou a mim Carlos Alberto Lanza, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Inicialmente determinou o senhor Presidente que se fizesse a leitura da seguinte ordem do dia: **1)** Proposta da diretoria para aumento de capital e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; **2)** Deliberar e votar a proposta da diretoria sobre a consolidação do Estatuto Social; e **3)** Outros assuntos de interesse da sociedade. Finda a leitura, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, e atendendo ao **ITEM 1**, ensejo em que o senhor Presidente informou ao plenário que se fazia portador da proposta da diretoria para elevação do capital social cujo inteiro teor é o seguinte: Senhores acionistas: Esta diretoria, tendo em conta os interesses da sociedade, propõe a elevação do Capital Social de R\$ 2.000.000.000,00 para R\$ 2.700.000.000,00 mediante transferência da conta de Lucros Retidos no valor de R\$ 700.000.000,00. Ficando desta forma alterado o Capítulo II do Estatuto Social, cujo artigo 5º passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º** O Capital Social é de R\$ 2.700.000.000,00 dividido em 35.746.651 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, endossáveis à opção do acionista e indivisíveis em relação a sociedade. **Súncio** As despesas de conversões, desdobramentos ou agrupamentos de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes". Colorado/PR., 24/03/2025. ao José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo e Carlos Alberto Lanza. Finda a leitura, a proposta foi imediatamente colocada em discussão. Após debatê-la, o plenário, por unanimidade e sem restrições, aprovou a elevação do capital social para R\$ 2.700.000.000,00 nos termos propostos, bem como a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigor com a redação supra. Passando-se ao **ITEM 2** o senhor presidente determinou a leitura da consolidação do Estatuto Social, cujo teor compõe o anexo (Anexo I), que é parte integrante desta ata. Finda a leitura da minuta consolidada do Estatuto Social da sociedade, o Sr. Presidente pôs em discussão o referido Estatuto. Após os debates, foi posto em votação tendo recebido integral e unânime aprovação. A seguir, passou-se a discussão do **ITEM 3**, o senhor Presidente deixou a palavra livre, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a Assembleia, declarando que em todas as deliberações e votações foram rigorosamente observadas as abstenções legais, e autorizou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a mesma Ata lida e aprovada, assinando-a todos os presentes. Colorado/PR, 24/03/2025. Presidente da Mesa: José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo; Secretário: Carlos Alberto Lanza; **Acionistas:** JLV Participações S.A. representada pelo seu Diretor Presidente José Francisco Malheiro Junqueira Figueiredo, L.A.M. Holding Ltda. representada por seu Sócio Luiz Octávio Junqueira Figueiredo, BPG Holding Ltda. representada pelo seu Sócio Paulo Roberto de Almeida Gouveia e Louisiana Participações Ltda. representada por seu Sócio Luiz Octávio Junqueira Figueiredo. Declaramos estar conforme o original. Colorado/PR, 24/03/2025. **JUCEPAR** nº 0251544443 em sessão de 28/03/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º** A sociedade, sob a denominação de **Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira**, está constituída sob a forma de sociedade anônima e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A sociedade tem como sede e foro jurídico no município de Colorado/SP, na Fazenda Junqueira - Distrito de Alto Alegre, podendo por deliberação da diretoria abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** A sociedade tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, bem como a exploração, produção, industrialização, comércio, exportação de produtos da agricultura e pecuária em geral, podendo ainda dedicar-se a outras operações, que, direta ou indiretamente estejam ligadas a estas atividades. **Artigo 4º** A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** O Capital Social é de R\$ 2.700.000.000,00 dividido em 35.746.651 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, endossáveis à opção do acionista e indivisíveis em relação a sociedade. **Súncio** As despesas de conversões, desdobramentos ou agrupamentos de ações correrão por conta dos acionistas solicitantes. **Artigo 6º** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que os representem, observada as disposições legais. **Súncio** As ações, títulos múltiplos ou cautelas que as representem serão assinados pelo diretor superintendente, em conjunto com qualquer outro diretor. **Artigo 8º** As ações representativas do capital social não podem ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o consentimento expresso da sociedade, cabendo preferência aos seus acionistas, na proporção das ações que possuem. **§1º** O acionista interessado em promover a cessão ou transferência de suas ações comunicará sua intenção à sociedade por escrito, na pessoa de um dos diretores, indicando as condições da operação, para que a diretoria consulte os demais acionistas sobre o exercício de preferência que lhe cabe, o que será feito por carta simples com recebimento pessoal, ou outra forma, a critério da diretoria, desde que comprovado o efetivo recebimento da comunicação. **§2º** Cada acionista terá o prazo prorrogável de 30 dias para se manifestar, expressamente e por escrito, perante a diretoria da sociedade, se tem ou não interesse na aquisição das ações ofertadas, provada essa manifestação mediante entrega do comunicado a qualquer diretor da sociedade. **§3º** Transfere-se a qualquer acionista, que tenha manifestado seu interesse, a preferência que, por qualquer motivo, não tenha sido exercida, ou tenha sido renunciada, por qualquer acionista, sempre com objetivo de manter o mesmo corpo associativo, sem a introdução de estranhos na sociedade. **§4º** A diretoria da sociedade, após as providências anteriores, marcará data para que as partes compareçam à sua sede social para a concretização das operações de cessão ou transferência das ações, que só terão validade perante a sociedade se constarem dos livros sociais desta e desde que manifeste à sociedade, por intermédio de qualquer de seus diretores, aquiescência na operação, que não poderá ser negada se observadas as condições deste artigo e de seus parágrafos. **Capítulo III - Administração da Sociedade: Artigo 9º** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita e empossada pela Assembleia Geral, cujos cargos são os seguintes: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Superintendente; (c) Diretor Administrativo Financeiro; (d) Diretor de Produção e (e) Diretor Comercial. **§1º** A posse da diretoria se dará com a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e seu mandato será fixado pelo período de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **§2º** Vencido o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores eleitos. **§3º** No caso de demissão, ausência temporária ou quaisquer impedimentos, os diretores se substituirão entre si, acumulando as funções do diretor vacante,

até que seja eleito o substituto e empossado na forma deste Estatuto. **§4º** A remuneração dos diretores acionistas, por não manterem relação de emprego com a sociedade, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§5º** A Assembleia Geral poderá, do lucro líquido apurado em balanço, deduzir percentagem a ser atribuída a diretores. **Artigo 10** A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo diretor presidente ou diretor superintendente, cujo quórum de deliberação será o de maioria de votos, sendo presidida por aquele que a convocar, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade, além do seu voto de diretor. **Súncio** O diretor presidente ou o diretor superintendente, discordando da deliberação da diretoria, poderá vetar o ato, submetendo-o em seguida, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. **Artigo 11** A diretoria, terá amplos poderes de administração, cabendo-lhe com a assinatura em conjunto de dois diretores: **a)** adquirir e alienar bens móveis, assinando os contratos necessários, públicos ou particulares, e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **b)** celebrar contratos em geral, de qualquer natureza, inclusive para contrair empréstimos em nome da sociedade dando as garantias que se fizerem necessárias; **c)** sacar e endossar promissórias, aceitar letras de câmbio, firmar compromissos, acordos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **d)** emitir e endossar cheques contra estabelecimentos de crédito para pagamento de contas ou suprimento de caixa; **e)** levantar valores junto às instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens; **f)** confessar dívidas, renunciar ou transgredir direitos, praticar enfim todo e qualquer ato que envolva responsabilidade social. **§1º** Para alienação de bens imóveis da sociedade, ou a constituição de garantia real sobre eles, será necessária a assinatura conjunta do diretor presidente e do diretor superintendente. **§2º** Para aquisição de bens imóveis será necessária a assinatura conjunta do diretor superintendente e outro diretor. **Artigo 12** Poderá a sociedade, com a assinatura do diretor presidente e do diretor superintendente, constituir procurador "ad negotia" para a prática de atos privativos da diretoria e outros necessários à consecução dos objetivos sociais, para o que deverão constar do respectivo mandato poderes expressos. As procurações "ad negotia" não poderão ser substabelecidas e não devem ultrapassar o termo normal do mandato dos diretores que, no respectivo instrumento, representaram a sociedade. **Súncio** Poderá a sociedade com a assinatura de dois diretores constituir procurador para a prática de atos relativos a importação ou exportação. **Artigo 13** Poderão ser praticados mediante a participação ou a assinatura de apenas um diretor ou um procurador, constituído pela sociedade nos termos estabelecidos no artigo 12, os atos da administração da sociedade relacionados a seguir: **a)** outorga de procuração "ad judicium"; **b)** recebimento de citações, intimações e notificações; **c)** representação da sociedade em juízo, inclusive prestando depoimentos pessoais em nome da pessoa jurídica; **d)** endosso de cheques recebidos de terceiros unicamente para fins de depósitos em estabelecimentos bancários nas contas da sociedade; **e)** assinatura de duplicatas, recibos, cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos e requisição de cheques junto às instituições bancárias e outros documentos assemelhados; **f)** endosso em duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras, para fins de desconto, caução, garantia ou simples cobrança; **g)** representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados federais, estaduais e municipais; **h)** assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e todo e qualquer documento relacionado aos empregados da empresa; **i)** assinatura de termos de abertura em livros para fins de registro nos órgãos competentes. **Artigo 14** - É expressamente vedada à diretoria ou a qualquer dos seus membros, a prática de atos de liberalidade à custa da sociedade, inclusive a concessão de avais, abonos, fianças, ou endossos em negócios alheios ou estranhos à sociedade, sendo permitidos tais atos apenas com relação às sociedades controladoras e as pessoas jurídicas que também estiverem sob controle destas (sociedades controladoras), além das sociedades controladas, ou coligadas, ou interligadas a esta Sociedade nos termos da legislação vigente. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 15** O Conselho Fiscal da sociedade, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral que decidir sua instalação, dentre acionistas ou não, brasileiros, residentes no país, com observância das prescrições legais, facultada a reeleição. **§1º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger e determinar a instalação e funcionamento do órgão, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do artigo 162, da Lei nº 6404, de 15/12/1976. **§2º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que, cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 16** A Assembleia Geral será convocada pelo diretor presidente, por qualquer diretor ou acionista nos casos previstos em lei, ou ainda pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento. **Artigo 17** A Assembleia Geral será presidida pelo diretor presidente ou pelo diretor superintendente, ou por um acionista indicado pelos presentes, o qual escolherá o seu secretário para composição da mesa. **§1º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções, previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§2º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações. **Artigo 18** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for necessário, podendo inclusive, ambas se realizarem concomitantemente. **Artigo 19** Respeitadas as formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas. **Capítulo VI Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 20** O exercício social inicia-se em 1º/04 de um ano e termina em 31/03 do ano seguinte, quando será levantado um balanço geral, apurado os lucros ou prejuízos, elaborada a demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 21** Do lucro líquido apurado, após feitas as deduções, amortizações e provisões permitidas por lei, deduzir-se-á: **a)** 5% para constituição da Reserva Legal, até que o seu montante atinja 20% do capital social, com a facultade de a sociedade dispor da prescrição contida no §1º do artigo 193 da Lei nº 6404/76; **b)** 25% de dividendos aos acionistas, que dependerá de aprovação pela Assembleia Geral; **c)** o saldo remanescente será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, podendo destinar-se à constituição de outras reservas ou retenções, mediante deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 22** Os dividendos não reclamados dentro de 5 anos, contados a partir da Assembleia Geral que deliberar a distribuição, reverterão em favor da sociedade, mediante incorporação à reserva legal. **Capítulo VII - Liquidação da Sociedade: Artigo 23** A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo previstos em lei, ou ainda de acordo com o que fixar a Assembleia Geral. **§1º** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **§2º** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 24** Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente.

